Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 26.144 **Data** 24.06.2002

Projeto de Lei nº 20/2002

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Autoriza a doação de um imóvel urbano com 223.362,32 metros quadrados à UJI Comércio e Participações Ltda.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em___/___/___ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por___ **a**___ **votos**

Pompéia, 24/06/2002

_____
Presidente

Aprovado por___ **a**___ **votos**

Rejeitado por___ **a**___ **votos**

Pompéia, ___/___/___

_____
Presidente

Autógrafo N.o 20/2002

Observações:

Lei N.o 1.994 **de** 26/6/2002

Arquivado em___/___/___

_____
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 19 de junho de 2002.

OFÍCIO 445/GP/2002

PL. 20/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COM 223.362,32 METROS QUADRADOS À UJI COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Diante da necessidade de agilização dos procedimentos necessários à implantação do canteiro de obras para início imediato das obras da construção das instalações industriais da UJI solicitamos urgência na apreciação e votação do presente projeto de lei.

Colocando-nos à disposição de Vossa Excelência agradecemos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Às Comissões
24/06/2002

Câmara Municipal de Pompéia
24 JUN 2002
Recebido

A Sua Excelência o Senhor Presidente
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

Telefone: (14) 452-1611 - Fax: (14) 452-1040 - www.pompeia.sp.gov.br - pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.º /2002

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COM 223.362,32 METROS QUADRADOS À UJI COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a alienar, por doação pura e simples, à UJI COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 51.497.485/0001-01, Inscrição Estadual n.º 548.007.393.111, estabelecida na Rua Pirajá 45, Bairro Pirajá, nesta cidade e comarca de Pompéia, para a construção de um prédio industrial, um imóvel urbano com área de 223.362,32 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: tem início no marco M 2, cravado a 1.167,29 metros da divisa da Avenida Perimetral, segue confrontando com a outra parte da mesma área rumo 23°50'40"SW na distância de 103,29 metros até o marco P; deflete à direita e segue confrontando com a parte da mesma área, rumo 54°32'30"SW, na distância de 331,45 metros até o marco H 2; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira rumo 83°23'SW na distância de 252,16 metros até o marco I; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, rumo 36°07'NW na distância de 309,50 metros até o marco J; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira rumo 36°35'NE, na distância de 355,18 metros até o marco M; deflete à direita e segue confrontando com a Rodovia SP-294 rumo 66°25'SE, na distância de 571,26 metros até o marco M 2, início e fim do presente roteiro, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompéia sob n.º 05100120001 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéia sob n.º 7.184, avaliado em R$ 368.547,83 (trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros.

ARTIGO 2.º - A doação é feita para que a donatária utilize o imóvel doado para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da qual está expressa neste artigo.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção do prédio no prazo máximo de 3 (três) anos e não poderá alienar o imóvel doado, na forma de venda e compra, no prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva conclusão da obra.

ARTIGO 4.º - A prorrogação do prazo para a efetiva conclusão da obra somente será autorizada pelo Executivo mediante requerimento da donatária e após vistoria do setor de obras da Prefeitura comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) da edificação constante do projeto original.

ARTIGO 5.º - Atendido o disposto neste artigo será concedida a prorrogação necessária à conclusão da obra.

ARTIGO 6.º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a exclusiva finalidade a que se destina.

ARTIGO 7.º - As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura nos cartórios competentes correrão por conta da donatária.

ARTIGO 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 19 de junho de 2002, 73.º da Fundação, 63.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cp@camarapompeia.sp.gov.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 20/2002
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Autoriza a doação de um imóvel urbano com 223.362,32 metros quadrados à UJI Comércio e Participações Ltda.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a doação de um imóvel urbano à UJI Comércio e Participações Ltda. -.

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, somos favoráveis, considerando-se que a empresa donatária construirá nessa área um prédio para as suas instalações industriais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2002.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Eurípedes Avelar
Membro da Comissão de Justiça

Valentim Marques de Abreu
Membro da Comissão de Justiça

Mário Rogério Caffer
Membro da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Finanças

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRA.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE POMPÉ.
COMARCA DE POMPÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Carlos Bueno de Toledo, 134 - Centro - CEP: 17580-000 - Pompéia - SP - Fone/Fax: (14) 452-2644
Amaury Ferreira Borges Júnior
Tabelião Designado

LIVRO Nº 135 **PÁGINAS 265/266** **1º TRASLADO**

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES - VALOR DE R$ 312.707,24; VALOR VENAL R$ 378.375,75.-

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que no ano dois mil e dois (2002) do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos dezoito (18) dias do mês de junho do dito ano, nesta cidade e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, no cartório do Tabelião de Notas, perante mim tabelião designado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante doadora **UNIPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA**, empresa industrial e comercial com sede na Rua Dr. Luiz Miranda, 1.700, nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 46.162.517/0001-88, com seu Contrato Social datado de 09 de janeiro de 1976, registrado na JUCESP sob nº 823.194/76, e suas posteriores alterações contratuais, sendo a última datada de 08 de fevereiro de 2001, registrada na JUCESP sob nº 39.374/01-4, neste ato representada por seus Diretores Gerentes JIRO NISHIMURA, industrial, RG nº 2.606.808-SSP/SP, CPF(MF) nº 013.065.028-53 e SHIRO NISHIMURA, engenheiro agrônomo, RG nº 3.878.562-SSP/SP, CPF(MF) nº 465.151.788-91, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Santa Catarina, 40 e na Rua das Acácias, 133, Jardim Flamboyant, nesta cidade de Pompéia, respectivamente, cuja representação se faz nos termos das cláusulas 12ª e 13ª da consolidação do Contrato Social da outorgante, datado de 1º de novembro de 1999, registrado na JUCESP sob nº 210.352/99-1, e da cláusula 4ª da última alteração contratual acima mencionada, que alterou a cláusula 11ª da consolidação do Contrato Social acima mencionada, cujas cópias reprográficas devidamente autenticadas ficaram arquivadas nesta serventia, na pasta nº 04, sob nºs 083 e 137; e, de outro lado como outorgada donatária **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, com sede nesta cidade de Pompéia, na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. ÁLVARO PRIZÃO JANUÁRIO, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 5.792.879-SSP/SP e CPF(MF) nº 708.147.408-04, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 147, Jardim Flamboyant, nesta cidade de Pompéia, devidamente autorizado pela Lei nº 1.986 de 23 de abril de 2002, a qual fica arquivada nesta serventia, na pasta nº 01, sob nº 060; reconhecidos como os próprios de que trato, por mim tabelião designado, a vista da documentação apresentada do que dou fé.- E, perante mim, pelo outorgante doador foi dito que a justo título é proprietário de **UM IMÓVEL URBANO** com a área total de 223.362,32m² (Duzentos e vinte e três mil e trezentos e sessenta e dois metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), situado nesta cidade e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, do lado par, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: "Tem início no marco M2, cravado a 1.167,29 (hum mil e cento e sessenta e sete metros e vinte e nove centímetros) da divisa da Avenida Perimetral, segue confrontando com a outra parte da mesma área rumo 23º50'41" SW, na distância de 103,29m (cento e três metros e vinte e nove centímetros), até o marco P; deflete à direita e segue confrontando com parte da mesma área, rumo 54º32'30" SW, na distância de 331,45m (trezentos e trinta e um metros e quarenta e cinco centímetros), até o marco H2; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira rumo 83º23' SW, na distância de 252,16m (duzentos e cinqüenta e dois metros e dezesseis centímetros), até o marco I; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira rumo 36º07' NW, na distância de 309,50m (trezentos e nove metros e cinqüenta centímetros), até o marco J; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira rumo 36º35' NE, na distância de 355,18m (trezentos e cinqüenta e cinco metros e dezoito centímetros), até o marco M; deflete à direita e segue confrontando com a Rodovia SP-294 rumo 66º25' SE, na distância de 571,26m (quinhentos e setenta e um metros e vinte e seis centímetros), até o marco M2, início e fim do presente roteiro"; cujo imóvel encontra-se cadastrado sob nº 05100120001 na Prefeitura Municipal desta cidade de Pompéia, com o Valor Venal para o exercício de 2002 em R$ 378.375,75, e foi havido através de doação condicional outorgada pela ora donatária Prefeitura Municipal de Pompéia, em 13 de novembro de 2000, conforme escritura lavrada nesta serventia, no livro nº 131, páginas 386/387, registrada sob nº 01, da matrícula nº **7.184**, no Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Pompéia, em cuja matrícula consta em sua averbação nº 02, as condições que tornaram parte integrante da escritura de doação condicional, as quais deixam de produzir seus efeitos jurídicos com a doação ora realizada em favor de quem as instituiu; Que assim

Tabelião de Notas de Pompéia - SP.
Valor cobrado pelo ato.
Ao Tabelião ... R$ 1.064,80
Ao Estado .... R$ .....,00
Ao Sinoreg ... R$ .....,00
Ao Ipesp ..... R$ .....,00
A Apamagis .. R$ .....,00
Total ..... R$ 1.064,80
Recibo

desembaraçado de todos e quaisquer ônus, inclusive dívidas fiscais, impostos, hipotecas mesmo legais e outros gravames, de sua livre e espontânea vontade, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito, quer doar gratuitamente, como de fato doado tem à outorgada donatária PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, o imóvel acima descrito e caracterizado, para que dele a mesma donatária possa livremente dispor como seu que fica sendo desta data em diante e por força desta escritura, sendo que para fins estimativos, a doadora faz a presente doação pelo valor de R$ 312.707,24 (Trezentos e doze mil e setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos), transmitindo desde já à outorgada donatária, até pela cláusula "constituti", todo a posse, jus, domínio, direito e ação, sendo certo que a doadora possui meios para garantir sua subsistência, protestando por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito.- Pela outorgante doadora foi dito ainda, que a presente doação é efetuada sem qualquer reserva, cláusula ou condições, sem que haja infração dos artigos nºs 1.175 e 1.176 do Código Civil Brasileiro.- Pela outorgada donatária foi dito que, agradecida, aceita a presente doação e esta escritura em todos os seus expressos termos, estando isenta de recolher o imposto sobre doação de quaisquer bens e direitos, nos termos do artigo 6º, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 10.705 de 28 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 46.655 de 1º de abril de 2002.- Pela outorgante vendedora me foi exibida a Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa para com o INSS sob nº 021572002-21027030, expedida em 17 de maio de 2002, pelo Sistema Eletrônico – Via Internet, com sua validade por mim verificada e comprovada, para as finalidades previstas na Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999, já com as modificações determinadas pelo Decreto nº 3.265 de 29 de novembro de 1999, a qual fica arquivada nesta serventia, na pasta nº 04, sob nº 099, bem como me exibiu ainda a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, expedida aos 03 de maio de 2002, pelo Sistema Eletrônico – Via Internet, com sua validade por mim verificada e comprovada, a qual fica arquivada nesta serventia, na pasta nº 01, sob nº 062.- A doadora, por seus representantes, declara expressamente e sob as penas de responsabilização civil e criminal, a qualquer tempo: (I) Que não responde por feitos ajuizados fundados em ações reais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ou qualquer outra ação ou medida, tendo por objeto, total ou parcialmente, ainda que de modo indireto, o imóvel descrito nesta escritura, que possam comprometer a transação ora efetuada; e, (II) Que autoriza desde já, o Oficial de Registro de Imóveis competente, a proceder às averbações necessárias ao efetivo registro deste título aquisitivo.- Em virtude das declarações aqui prestadas, pela outorgada donatária foi dito que dispensa a outorgante doadora da apresentação das certidões previstas na Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240/86, com exceção da certidão de propriedade com negativa de ônus, expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Pompéia, que apresentada, fica arquivada nesta serventia, na pasta nº 22, sob nº 123.- As partes se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel acima descrito, que venham a ser cobrados, de acordo com o que faculta a Lei nº 4.476 de 20.12.84, em seu artigo 36.- EMITIDA A DOI, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SRF Nº 056/2001.- E, de como assim disseram dou fé, a pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e clara, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam.- EU (a.) Amaury Ferreira Borges Júnior, tabelião designado, a lavrei e dou fé.- Pompéia, 18 de junho de 2002.- (aa.) SHIRO NISHIMURA// JIRO NISHIMURA// ÁLVARO PRIZÃO JANUÁRIO// AMAURY FERREIRA BORGES JÚNIOR// (Selos pagos por verba).- NADA MAIS.- Trasladada em seguida.- Está conforme e dou fé.- EU _____ (Amaury Ferreira Borges Júnior), tabelião designado, digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO ✕ DA VERDADE

Amaury Ferreira Borges Júnior
Tabelião Designado

RECONHECER FIRMA
NO 8º TABELIÃO DE NOTAS
Rua XV de Novembro, 317 - SP

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Amaury Ferreira Borges Jr
TABELIÃO DESIGNADO
Rua Carlos Bueno de Toledo, 134
CEP 17580-000 - Pompéia - SP

51.497.717/0001-27
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE POMPÉIA
Rua Carlos Bueno de Toledo, 134
CEP 17580-000 Pompéia